

A REPRESENTAÇÃO DO RACISMO NA DISTOPIA: REINTERPRETAÇÕES DOS MOVIMENTOS SÓCIO-HISTÓRICOS E POLÍTICOS NO CINEMA

LA REPRESENTACIÓN DEL RACISMO EN LA DISTOPÍA: REINTERPRETACIONES DE LOS MOVIMIENTOS SOCIO-HISTÓRICOS Y POLÍTICOS EN EL CINE

THE REPRESENTATION OF RACISM IN DYSTOPIA: REINTERPRETATIONS OF SOCIO-HISTORICAL AND POLITICAL MOVEMENTS IN CINEMA

CARLOS WENDER SOUSA SILVA¹

RESUMO: Este artigo analisa alguns aspectos da estrutura jurídica, política e social racista que caracterizam a nossa sociedade a partir do filme *Medida provisória* (2022), do ator e diretor Lázaro Ramos. Essa produção cinematográfica do gênero distopia aborda uma das temáticas centrais da sociedade brasileira: o racismo estrutural (Almeida, 2018). Nesse sentido, discute-se, a partir dessa representação artística, como se dão atualmente as relações entre raça, sociedade, política e cultura (Mbembe, 2019; Fanon, 2008). O racismo faz parte do nosso cotidiano, está presente dos gestos mais sutis às violências mais escancaradas. No filme, o racismo é assimilado como ferramenta para a construção de narrativas distópicas que dizem respeito não mais a um suposto futuro de destruição e de violência, mas ao próprio presente no qual ele se concretiza. É nesse sentido que falo de um gênero artístico-literário distópico sobre o presente e não mais sobre o futuro.

PALAVRAS-CHAVE: direitos humanos; cinema; racismo; distopia; violência.

RESUMEN: Este artículo analiza algunos aspectos de la estructura jurídica, política y social racista que caracterizan nuestra sociedad a partir de la película *Medida provisória* (2022), del actor y director Lázaro Ramos. Esta producción cinematográfica del género distopía aborda uno de los temas centrales de la sociedad brasileña: el racismo estructural (Almeida, 2018). En este sentido, se discute, a partir de esta representación artística, las dinámicas actuales entre raza, sociedad, política y cultura (Mbembe, 2019; Fanon, 2008). El racismo es parte de nuestra vida diaria, desde gestos sutiles hasta violencia manifiesta. En la película, el racismo se asimila como una herramienta para construir narrativas distópicas que ya no se refieren a un supuesto futuro de destrucción y violencia, sino al presente en el que se manifiesta. Es en este sentido que hablo de un género artístico-literario distópico sobre el presente y no solo sobre el futuro.

PALABRAS CLAVE: derechos humanos; cine; racismo; distopía; violencia.

ABSTRACT: This article analyzes certain aspects of the racist legal, political, and social structure characterizing our society, drawing from the film *Medida provisória* (2022), by actor and director Lázaro Ramos. This film production within the dystopian genre addresses one of the central themes of Brazilian society: structural racism (Almeida, 2018). In this sense, it discusses, through this artistic representation, the current dynamics among race, society, politics, and culture (Mbembe, 2019; Fanon, 2008). Racism is a part of our daily lives, ranging from subtle gestures

¹ Doutorando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília, com estágio doutoral na University College Dublin (UCD), Dublin-Irlanda (Bolsista Abdias do Nascimento – CAPES). Mestrado em Literatura e Práticas Sociais pela UnB. Brasília-DF. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8955-4023>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2784686035019058>. E-mail: sousasilvabr@gmail.com.

to overt violence. In the movie, racism is assimilated as a tool for constructing dystopian narratives that no longer concern a supposed future of destruction and violence, but rather the present in which it manifests. It is in this sense that I discuss a dystopian artistic-literary genre concerning the present and no longer solely the future.

KEYWORDS: human rights; cinema; racism; dystopia; violence.

1 INTRODUÇÃO

A literatura distópica se consolida no século XX. Conforme aponta o crítico literário Tom Moylan, em *Scraps of the untainted sky: Science fiction, utopia, dystopia* (2000), exploração, guerras e genocídios impulsionaram essa produção como tentativa de apreender todas as consequências desses movimentos históricos, políticos e geográficos.

Cem anos de exploração, repressão, violência estatal, guerra, genocídio, doença, fome, ecocídio, depressão, dívida, e o esgotamento constante da humanidade através da compra e venda da vida cotidiana forneceram terreno fértil mais do que suficiente para este lado fictício da imaginação utópica (Moylan, 2000, p. xi, tradução minha²).

A literatura produziu textos que se tornaram clássicos nesse gênero, a exemplo de *Admirável Mundo Novo* (1931), de Aldous Huxley, *1984* (1949), de George Orwell, *Fahrenheit 451* (1953), de Ray Bradbury, e *Laranja Mecânica* (1962), de Anthony Burgess. Esse tema foi objeto de discussão na minha dissertação de mestrado, intitulada *A literatura como ferramenta estética e ética diante de realidades antidemocráticas e distópicas* (2021). Nessa pesquisa, analisei um conjunto de romances da literatura brasileira contemporânea distópica que ressaltava diferentes problemas da nossa sociedade: as relações de dominação e de controle na política, negociatas, autoritarismo, violência, genocídio indígena, extermínio, etc.

Parti então da concepção de que, face a esse cenário sócio-histórico e político apresentado, a literatura assume uma dupla função: estética e ética. A primeira se concretiza na própria construção da narrativa literária, é o que nos permite chamar todos os textos estudados de literários. A segunda tem a ver talvez com uma condição que esses autores colocam a si mesmos dentro desse cenário distópico da realidade. Na medida que eles têm em mãos uma poderosa ferramenta de embates e disputas discursivas, por que não trazer para a literatura os questionamentos dos arbítrios e das diversas manifestações de violência que testemunhamos na nossa realidade. Foi um pouco dessa discussão que propus na dissertação.

² A hundred years of exploitation, repression, state violence, war, genocide, disease, famine, ecocide, depression, debt, and the steady depletion of humanity through the buying and selling of everyday life provided more than enough fertile ground for this fictive underside of the utopian imagination.

A minha principal conclusão foi a de que, diferentemente das distopias clássicas do século XX, essas que foram produzidas agora nos últimos anos, especialmente entre 2017 e 2022, se voltam não para um suposto futuro no qual há uma possibilidade da humanidade se deparar com a destruição, a violência escancarada e a morte, mas para o próprio presente que se revela cruel, desumano e violento – genocídios, extermínios, racismo como política de Estado, guerras, crises climáticas.

É um pouco disso que procuro mostrar neste artigo a partir do filme *Medida Provisória*, lançado no Brasil em 2022, do ator e diretor Lázaro Ramos. Meu intuito é demonstrar, a partir dessa representação cinematográfica e de algumas possíveis relações entre Direito e Cinema, que o racismo é um dos principais, senão o principal, mecanismo de validação de um cenário distópico. Adoto uma metodologia de análise teórico-crítica que coloca em diálogo os campos Direito e Humanidades para tentar compreender o alcance dos direitos humanos e do pluralismo democrático numa estrutura coletiva que se revela paradoxal: ao mesmo tempo em que falamos em efetivação de um Estado democrático de direito, nossa sociedade se sustenta num conjunto de ações e práticas que evidenciam o racismo estrutural como elemento que orienta nossa organização em comunidade. Para entender esse fenômeno, considero fundamental pensar os próprios institutos jurídicos e políticos sob uma ótica interdisciplinar, orientação fundamental à própria compreensão do alcance dos direitos humanos e do pluralismo democrático na nossa sociedade.

Nesse sentido, vou percorrer alguns questionamentos como: quais são algumas das possíveis manifestações do racismo na nossa sociedade e de que forma elas são apreendidas pelas artes? Com quais objetivos? A partir de que momento uma estrutura jurídica, social e política racista pode ser compreendida como uma estrutura distópica? Como essa produção audiovisual contribui para que alcancemos alternativas a esse cenário distópico? E, por fim, quais são as possíveis compreensões de direitos humanos e pluralismo em disputa que constituem essas desigualdades, a noção de Estado democrático de direito e mesmo de racismo? Para isso, o artigo, além desta introdução, está subdividido nas seguintes partes: *Relações entre distopia e arte: o racismo como um dos mecanismos de efetivação desse cenário de destruição e de aniquilamento; O alcance dos direitos humanos e do pluralismo democrático num cenário de racismo estrutural; Considerações finais.*

Antes, porém, cabe talvez algumas considerações pontuais sobre a nossa formação histórica e política. O projeto colonial imposto durante mais de três séculos condicionou a formação do que hoje compreendemos como Brasil. A partir de uma perspectiva de domínio e de exploração, os colonizadores impuseram um programa que atendia aos interesses da metrópole portuguesa. As instituições políticas e administrativas que aqui se ergueram se estruturaram em torno desse projeto. Para manter e expandir esse programa colonial, a força

dominante impôs a sujeição e a exploração do trabalho servil como forma de garantir a concretização dos interesses econômicos e territoriais do colonizador. A escravidão foi e é então um dos elementos mais importantes que marcam nossa formação étnica, social, econômica, política e histórica. Os povos negros e indígenas foram submetidos a um programa intensivo de exploração, ao qual estavam subordinados por meio do uso da força e da violência. As práticas de violência se deram de diferentes formas. As mulheres, por exemplo, estavam submetidas muitas vezes à exploração do trabalho e sofriam ainda violência sexual para atender aos desejos de seus amos. A estrutura patriarcal e misógina que presenciamos atualmente em diferentes espaços da nossa sociedade foi construída também a partir desse processo. Por isso, tanto se discute hoje que mulheres negras, por exemplo, sofrem continuamente dois tipos de violência: o racismo estrutural e o sexismo. No sistema escravagista, os trabalhadores servis eram tidos como coisas e não como cidadãos detentores de direito. Nesse sentido, a própria noção de cidadania era limitada aos poucos grupos que detinham o poder econômico, político e social.

O filósofo francês Louis Sala-Molins, em trabalhos como *Le Racisme* (2001), aponta como o racismo rompeu com a possibilidade de relações fraternas entre os seres humanos. Nesse sentido, um passo fundamental para a contemporaneidade é compreender como o racismo se fixou na sociedade em diferentes momentos, aspecto que procuro destacar a partir de alguns estudiosos que já trabalham com isso há algum tempo de forma consolidada, e pensar quais papéis podemos nos atribuir em torno do desafio de superação do projeto sociopolítico racista na atualidade. Em *Dark Side of the Light: Slavery and the French Enlightenment* (2006) – *Les misères des Lumières: Sous la raison, l'outrage* (1992) –, Sala-Molins faz uma crítica aos filósofos Iluministas (Montesquieu, Rousseau, Diderot, Raynal, Condorcet, etc.) e aponta uma contradição neles, uma vez que defendiam a liberdade ao mesmo tempo que se conformavam com a escravidão e o tráfico de escravizados.

Alguns deles obtiveram até mesmo vantagens econômicas e prestígio em decorrência das relações entre metrópole e colônia. Há, nesse sentido, nos ideais de “liberdade, igualdade e fraternidade”, a base do constitucionalismo moderno, um enorme cinismo, pois esses eram valores endereçados unicamente ao cidadão branco, europeu e ocidental. A noção de humanismo se volta para esse sujeito. Do negro, retiram-lhe desde o primeiro contato a sua humanidade. A racionalidade é atribuída ao homem branco e a irracionalidade ao homem negro. E é com essas noções que desenvolvemos nossas sociedades modernas, bem como as noções de constitucionalismo e Estado de direito. Precisamos então nos perguntar: liberdade, democracia, pluralidade de pensamento e de representação, esses são institutos e fundamentos jurídico-políticos que têm servido a quem? Quais grupos sociais têm sido alcançados por essas noções? É um pouco disso que procuro discutir a seguir, pois a configuração da sociedade

brasileira demonstra que essas são concepções atravessadas pelo racismo estrutural e institucional.

2 RELAÇÕES ENTRE DISTOPIA E ARTE: O RACISMO COMO UM DOS MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO DESSE CENÁRIO DE DESTRUIÇÃO E DE ANIQUILAMENTO

Tom Moylan (2000) estudou o gênero distopia e percebeu que essa é uma forma literária que ganha regras específicas, o que passou a distingui-la de narrativas literárias realistas, antiutópicas e “*menippean satire*”³. A distopia do século XX se volta para os elementos negativos desenvolvidos pelas próprias relações entre os seres humanos e a desses com o mundo. A violência, o extermínio, o genocídio, a destruição e a morte são a base temática de uma distopia tradicional. No século XX, esse movimento se dá num contexto de inúmeros conflitos e genocídios étnicos, culturais, religiosos, geopolíticos e econômicos. É sobretudo um quadro socioeconômico e político no qual se busca a monopolização e o domínio do capital. O gênero distopia emerge então como uma possibilidade de reflexão literária, social e política a respeito desse cenário.

A distopia cria condições caóticas no campo ficcional como tentativa de superar o próprio caos da realidade que se impõe e como tentativa de nos instigar a buscar alternativas para a realidade distópica na qual estamos inseridos. “Sua própria maquinaria textual convida à criação de mundos alternativos, nos quais o espaço-tempo histórico do autor possa ser representado de uma forma que põem em primeiro plano a articulação de suas dimensões econômicas, políticas e culturais” (Moylan, 2000, p. xii, tradução minha⁴). Na minha dissertação (2021), defendi que a distopia se coloca também como uma alternativa de organização social e coletiva que se opõe à estrutura social, política e econômica dominante vigente. O gênero distopia nos instiga a buscar formas de experimentar o mundo e romper com essas estruturas hegemônicas. É um meio de nos reconectarmos com o passado, conhecê-lo

³ Moylan sugere um tipo de distopia crítica e dialógica, na medida em que trata-se de um gênero que apresenta um futuro negativo e também aponta possibilidades de caminhos para esse mesmo futuro. Essa distopia se vale de recursos da *menippean satire* – exagero, tom burlesco e sarcástico, digressões, alegorias, carnavalização (Bakhtin) –, mas elas não se confundem. A *menippean satire* – ou sátira menipeia – é um gênero que se vale de recursos estilísticos e linguísticos de carnavalização do discurso oficial e de desestruturação narrativa – multiplicidade de vozes narrativas, por exemplo – para criticar instituições e convenções. Consequentemente, a distopia moderna e contemporânea se apropria de recursos como o exagero e a ênfase no grotesco, mas esse gênero assume seus próprios objetivos. Se, por um lado, a *menippean satire* se estrutura em torno de ideias e reflexões humorísticas e filosóficas, por outro, a distopia desenha um mundo autoritário e totalizante cujo resultado é alcançar a construção de uma consciência crítica da realidade concreta. Ou seja, em alguma medida, a distopia tem uma pretensão de mobilização de interesses e de formação crítica. Enquanto a *menippean satire* é, em sua essência, um gênero usado, por meio da intercalação entre prosa e verso, nas literaturas grega antiga e latina.

⁴ No original: “Its very textual machinery invites the creation of alternative worlds in which the historical spacetime of the author can be re-presented in a way that foregrounds the articulation of its economic, political, and cultural dimensions”.

sem as distorções dos agentes e grupos sociais dominantes, e de reafirmamos nossa humanidade e a possibilidade de convivência entre diferentes identidades num presente que busca apagá-las a todo custo.

Um resultado importante da reapropriação da linguagem pelos desajustados e rebeldes distópicos é a reconstituição da capacitação da memória. Com o passado suprimido e o presente reduzido a experiências empíricas do cotidiano, os sujeitos distópicos geralmente perdem toda a lembrança da forma como as coisas eram antes da nova ordem, mas ao recuperar a linguagem eles também recuperam a capacidade de recorrer às verdades alternativas do passado e "retrucar" o poder hegemônico (Moylan, 2000, p. 149, tradução minha).⁵

Logo, uma postura ética e coletiva das nossas ações na sociedade, bem como a forma como manejamos os instrumentos jurídicos e políticos a favor dessa orientação, só é possível se houver esse resgate do passado, ou seja, é fundamental o trabalho e reflexões em torno da memória. Pois é desse modo que uma comunidade política consegue compreender todos os elementos que a constituíram e que justificam o próprio presente. A memória é ainda fundamental, pois ela nos estimula a pensar, a partir dessa experiência no presente, projetos para um futuro que, de fato, adote ideais constitucionais como liberdade, pluralismo democrático e dignidade humana de forma expansionista, alcançando progressivamente o maior número de grupos sociais. A concepção de direitos humanos possível não pode ser meramente um instrumento retórico, sem efeitos concretos na nossa realidade.

É essa postura que, me parece, testemunhamos no filme *Medida Provisória* (2022). Na produção cinematográfica, os trabalhadores que ocupam cargos com menor qualificação profissional e menor remuneração são majoritariamente negros (faxineiro, porteiro, segurança). O faxineiro que acompanha a sustentação oral de Antonio, ambos negros, enquanto o juiz, branco, responde ao celular e sequer está atento à fala do advogado. Esse juiz sinaliza que ele – e o Estado brasileiro – já tem uma decisão sobre aquele caso e que ouvir um negro é apenas uma formalidade para dar algum ar de transparência e de participação para a estrutura estatal racista e classista. Mesmo quando há um branco numa posição hierarquicamente inferior à de um negro, é comum observamos um sentimento de desprezo e de superioridade do branco em relação ao negro. Vejamos a reação do segurança branco, da clínica onde Capitú trabalhava, ao falar com desdém do carro de Antonio, na ocasião em que este aguardava a saída da médica. A reflexão principal que coloco então neste artigo é, a partir

⁵ No original: "An important result of the reappropriation of language by the dystopian misfits and rebels is the reconstitution of empowering memory. With the past suppressed and the present reduced to the empirica of daily life, dystopian subjects usually lose all recollection of the way things were before the new order, but by regaining language they also recover the ability to draw on the alternative truths of the past and "speak back" to hegemonic power".

do diálogo entre artes e distopia, pensarmos conjuntamente saídas emergentes diante de um cenário de barbárie.

Muitas produções literárias e cinematográficas têm demonstrado como o corpo negro é sempre um corpo em risco, sujeito à violência e ao silenciamento dos mecanismos de coação e de controle do racismo. Um corpo sujeito aos caprichos do homem branco ocidental. Muitas dessas produções artísticas têm representado várias marcas e desdobramentos do racismo na nossa sociedade. O corpo negro em risco é evidente, por exemplo, no filme *Medida Provisória*, lançado no Brasil em abril de 2022. Essa foi a estreia do ator Lázaro Ramos como diretor. O filme é baseado na peça *Namíbia, Não!* (2015), escrita por Aldri Anunciação, que também está no elenco do filme. É uma narrativa distópica na qual toda a população negra do Brasil é expulsa do país por determinação da Medida Provisória 1888. Esse número é uma referência simbólica ao ano de promulgação da Lei Áurea e demonstra como a abolição da escravidão se deu muito mais no plano discursivo que efetivo. Essa MP revela a face mais cruel e desumana de um governo racista, higienista e autoritário. Para o governo, a devolução forçada é interpretada como uma ação de reparação histórica em relação à população negra.

O contexto sócio-histórico revela o arbítrio, a violência e a desesperança nos quais está imerso todo um país. No noticiário, os telespectadores do filme são apresentados a uma sociedade na qual, por exemplo, a última livraria do Rio de Janeiro havia fechado e as mudanças climáticas que pouco a pouco vão reconfigurando a relação das pessoas com o meio ambiente e com as cidades. O fechamento da última livraria é muito sintomático de um projeto que visa ao apagamento da pluralidade e dos espaços de construção de conhecimento e de pensamento crítico. Não precisa de muito esforço para deduzir que uma sociedade que abriu mão dos elementos mais fundamentais da vida humana e do nosso progresso – o conhecimento – só pode nos levar a um único caminho, o da barbárie, da interrupção do diálogo e do fim de qualquer possibilidade de construção de humanidades. Essa se torna uma sociedade do vale tudo. Uma sociedade na qual prevalece a violência, a ordem de quem levanta a arma primeiro, de quem dá o primeiro tapa ou soco.

Os personagens do filme, compostos majoritariamente por atrizes e atores negros, se configuram dentro dessa dinâmica de uma sociedade distópica. Antonio, interpretado pelo ator Alfred Enoch, é advogado e trabalha numa ação que busca indenizar algumas pessoas negras descendentes de escravizados. Uma dessas pessoas que receberia essa reparação em dinheiro era Elenita, interpretada por Diva Guimarães – sua estreia no cinema –. Elenita seria a primeira pessoa negra indenizada no Brasil pelo tempo de escravidão, mas, ao chegar ao banco, soube que o governo havia cancelado essa promessa. O advogado Antonio vive com a médica Capitú, interpretada por Taís Araújo. Além dos dois, o primo de Antonio, André – interpretado por Seu Jorge –, que é jornalista, também vive com eles. Com a vigência da MP 1888, o governo

passa a perseguir e a enviar as pessoas negras forçadamente para o continente Africano. Aqueles que resistem são presos, violentados, torturados e mesmo assassinados. Uma das principais caras desse projeto no Rio de Janeiro é Isabel Garcez, interpretada por Adriana Esteves, a quem incube executar a MP na região onde moram os três personagens acima.

À medida que a MP é executada, vamos tomando dimensão dessa sociedade profundamente racista que é representada. Dona Izildinha, por exemplo, interpretada por Renata Sorrah, vizinha do casal e de André, fala que tudo agora é racismo, que já teve empregada preta, amiga preta, o que supostamente a isentaria de qualquer possibilidade de ser ou ter sido racista em qualquer momento da sua vida. A relativização desse tipo de discurso é trazida para o primeiro plano da narrativa. Esse tipo de perspectiva como o da personagem Dona Izildinha relativiza o racismo e demonstra que essa pessoa não consegue ou se nega a olhar a realidade do seu próprio país. Na atualidade, basta ver discussões a respeito das cotas para entendermos como esse pensamento está presente na cabeça de uma parte expressiva da população brasileira. No filme, enquanto os negros são perseguidos, internautas emitem suas opiniões sobre essa decisão do governo. Numa mensagem compartilhada numa rede social, uma delas afirma que a redução de negros reduziria viroses e outras doenças no país.

Nessa sociedade distópica, o governo cria um Ministério da Devolução para executar esse projeto higienista e de apagamento. Na votação de aprovação dessa medida governamental, agentes políticos votam a favor da MP “pelo povo e pelos seus filhos”. Tivemos, recentemente, na história do nosso país, uma votação marcante no Congresso Nacional, na qual o Poder Legislativo brasileiro institucionalizou um golpe parlamentar, com participação de setores expressivos da mídia e do Poder Judiciário. Não custa lembrar que deputados que votaram a favor, votaram “pelo povo, pelos seus filhos, pela sua família, por Deus”. No filme, nos meios de comunicação, o governo anuncia a vigência da medida e o ministro diz cinicamente que é uma ação “Pelo povo e para o povo”. O governo alardeia que se trata de uma agenda política para um Brasil mais justo.

Nesse cenário, algumas pessoas negras organizam uma espécie de esconderijo e espaço de resistência designado *Afrobunker*. Esse espaço tinha sido antes um depósito de escravizados, posteriormente, se tornou um local para a realização de festas quando o carnaval era proibido. E, agora, era outra vez espaço de luta política e de resistência. Foi para lá que escapou Capitú antes de quase ser pega próximo à clínica onde trabalhava. Antonio e André resistem dentro do apartamento, num conjunto habitacional. São denunciados pela vizinha, Dona Izildinha. Mas como o Código Penal está em vigência, o governo e a polícia diziam respeitar o artigo 150 que proíbe a entrada de qualquer indivíduo em casa alheia contra a sua vontade expressa – violação de domicílio –. O governo tentava dar uma aparência de legalidade para a sua ação. Mas no jornal era noticiado que o artigo 150 não era respeitado na favela. Esses

elementos nos ajudam a compreender o que ora é ficcional ora é a nossa própria realidade saltando aos nossos olhos.

Antonio e André estão sitiados no apartamento. O governo corta luz e água, os personagens ficam sem acesso à comida. Até que, passados alguns dias, André sai à noite para o apartamento ao lado para tomar água, comer e tomar banho e então ele é pego pela polícia. Nesse momento, rendido por policiais armados e assistido por um grupo de pessoas brancas que o aguardam no portão de saída do conjunto habitacional, André narra, antes de entrar em luta corporal e ser assassinado em meio ao tumulto, que “a medida que vale agora é não se acostumar com a nossa morte diária”. Aqui podemos dar um salto para a realidade brasileira e enfatizar que André se dirige à população negra. A mobilização cotidiana desse grupo, em diversos espaços sociais, constitui um elemento fundamental para que, eventualmente, seja possível interromper o persistente cenário de extermínio da população negra no Brasil e modificar significativamente as bases do racismo estrutural e institucional que formula as hierarquias que organizam nossas relações.

Na narrativa, Antonio também grita da sua janela que as pessoas agora precisarão lidar com o seu talento, a sua cor, as suas dúvidas. No consultório de Capitú, sua auxiliar, uma baiana, negra, conta da conquista da sua filha que, em breve, precisaria tirar o passaporte para ir estudar fora do país. Foi nesse momento que elas foram interrompidas pela invasão da polícia em busca das pessoas negras. É a interrupção de um projeto de maior igualdade e de inclusão, cessa-se a verdadeira reparação histórica. Nesse sentido, podemos nos questionar: em que medida os discursos institucionais de ampliação dos efeitos dos direitos humanos e do pluralismo democrático não têm sido apenas manifestações retóricas cujo objetivo é apaziguar reivindicações coletivas históricas e manter os mesmos grupos sociais nos espaços de poder – político, jurídico, social e econômico –? Penso que as disputas jurídicas e políticas atuais se dão justamente em razão da efetivação ou não das pautas coletivas e individuais inseridas no projeto de uma sociedade que tem como base de sua formação jurídico-política a noção de Estado democrático de direito.

3 O ALCANCE DOS DIREITOS HUMANOS E DO PLURALISMO DEMOCRÁTICO NUM CENÁRIO DE RACISMO ESTRUTURAL

Tendo em vista que os direitos humanos são aqueles essenciais a todo e qualquer cidadão, o mínimo para que cada indivíduo exerça sua cidadania, autodeterminação e liberdade, que lhe garanta participação social, política, econômica e cultural mínima, ou seja, para que esteja, de fato, integrado a uma comunidade plural e democrática e tenha sua dignidade preservada continuamente, a pergunta que devemos nos colocar é então: como se dá essa convivência entre um projeto de sociedade que valoriza os direitos humanos e o

pluralismo democrático, mas que ao mesmo tempo se fundamenta em valores e preconceitos institucionalizados em práticas coletivas e individuais racistas? Nesse sentido, vale destacar os estudos de Silvio de Almeida (2018) sobre o racismo estrutural. O pesquisador aponta que os fundamentos do racismo estrutural se dão sob três concepções: individualista, na qual o racismo é compreendido como uma deficiência patológica advinda dos preconceitos; institucional, responsável por estabelecer privilégios para alguns grupos em detrimento de outros a partir de uma orientação racial; e estrutural que dá uma aparência de normalidade ao quadro sistêmico de racismo nas relações que estabelecemos nas diversas esferas da vida – social, cultural, jurídica, econômica e política.

O racismo, portanto, se consolidou por meio de um processo de naturalização da sua prática dentro da vida social. Almeida aponta que “o racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para as formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea” (Almeida, 2018, p. 16). Ele demonstra ainda que “As classificações raciais tiveram papel importante para definir as hierarquias sociais, a legitimidade na condução do poder estatal e as estratégias econômicas de desenvolvimento” (Almeida, 2018, p. 43). Achille Mbembe (2019) também é um autor fundamental sobre os estudos que procuram compreender as relações entre raça, sociedade e cultura. Ele aponta como a própria ideia de nação se deu a partir de divisões e do estabelecimento de fronteiras entre diferentes grupos étnicos, sociais e culturais. Nesse sentido, pertencer a um determinado grupo étnico te possibilitará ou não participar de uma comunidade política, permitirá acesso ou não a bens culturais e econômicos desenvolvidos por essa comunidade. O grupo étnico ao qual o indivíduo pertence determina se ele é alguém que está incluído ou excluído da sociedade, especialmente quando falamos em sociedades do norte global.

A raça era ao mesmo tempo resultado e reafirmação da ideia geral da irreduzibilidade das diferenças sociais. Estavam fora da nação todos aqueles que se situavam fora de seu caráter definido racial, social e culturalmente. Do mesmo modo, nas colônias, a identidade nacional e até a cidadania confundiram-se intimamente com a ideia racial de brancura (Mbembe, 2019, p. 69).

A cor da pele determina os espaços nos quais cada indivíduo poderá ou não participar. É a própria estrutura racista é responsável por estabelecer essas fronteiras. Angela Davis, em *Mulheres, raça e classe* (2016), também desenvolve a noção de racismo e seus desdobramentos na práxis social e que a depender de outras variantes como gênero e sexo, o racismo pode ser mais perverso e desumano ainda. “Uma das características marcantes do racismo sempre foi a concepção de que os homens brancos - especialmente aqueles com poder econômico - possuiriam um direito incontestável de acesso ao corpo das mulheres negras” (Davis, 2016, p. 180). Essas remarcações sociais notamos em *Medida Provisória* (2022). Para todas essas

personagens, a saída é viver, é reafirmar sua humanidade, sua cor, sua subjetividade, sua história, sua cultura.

A resposta para esse cenário de distopia – na ficção e na realidade – é que “em uma cultura de morte, viver é desobediência civil”. O plano sonoro do filme também é um marco que ajuda a compor o enredo. A direção musical do filme (Plínio Profeta, Rincon Sapiência e Kiko de Souza) selecionou vozes centrais da formação cultural e política negra: Elza Soares e outros nomes como Baco Exu do Blues, Liniker e Xênia França. *O que se cala*, de Elza Soares, entra na narrativa e impulsionando-a com seus versos marcantes, contundentes e cercados por construção poética e artística que enfatizam essas possibilidades de reafirmação da humanidade negra: “Mil nações moldaram minha cara / Minha voz uso pra dizer o que se cala / O meu país é meu lugar de fala”.

Esse movimento distópico – nas artes e na realidade – mostra, em termos jurídicos, não só a violação do artigo 150 do Código Penal, mas de uma série de direitos fundamentais que, a princípio, são assegurados pelo Estado democrático de direito. O artigo 5º da Constituição Federal, por exemplo, é rasgado no filme, na peça e na sociedade brasileira (ele tem, na verdade, alguma efetividade para os grupos políticos e econômicos dominantes). O referido artigo estabelece em alguns incisos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; [...]

Além disso, o artigo 1º da Constituição determina que a República Federativa do Brasil tem entre os seus fundamentos a garantia da cidadania e da dignidade humana. O artigo 3º, nos incisos III e IV, estabelece ainda, respectivamente, como objetivos fundamentais: “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Todos esses fundamentos são violados nessa distopia cinematográfica. A nossa estrutura social e política também é marcada por essas rupturas. O

nosso próprio dia a dia demonstra isso, basta olhar em volta. E muito disso está vinculado à estrutura social e política manifestamente racista.

A noção de cidadania foi e é negada veementemente às pessoas negras. Olhemos para a composição étnico-racial e social dos membros que compõem nossos tribunais superiores, quem são os magistrados brasileiros, quais grupos estão majoritariamente representados pela classe política, pela elite econômica. Olhemos quem trabalha na informalidade, em jornadas exaustivas, quem revira os lixos das nossas cidades em busca de um resto de comida ou material para reciclar, quem usa o transporte público sucateado, quem não tem acesso à lazer, à cultura, à cidade, à saúde, à educação, enfim, aos direitos essenciais que deveriam estar assegurados por um Estado democrático de direito. No caso do Brasil, o racismo é o principal elemento que demarca essas desigualdades étnicas, econômicas, sociais, políticas, culturais e regionais-geográficas.

Esse racismo estrutural alcança evidentemente o plano jurídico das nossas relações, o sistema de justiça brasileiro, os usos e sentidos atribuídos à legislação constitucional e infraconstitucional. Esse sintoma social lança sobre o Poder Judiciário a extensão do problema e a necessidade de buscar resoluções institucionais. Exemplo disso é a ADPF 973, proposta pelo Partido dos Trabalhadores e outros partidos, provocados pela Coalizão Negra por Direitos, de Relatoria do Ministro Luiz Fux. A ação discute se há omissão do Estado no enfrentamento à sistemática e generalizada violação aos direitos da população negra no país. Até o final de novembro de 2025, houve oito votos pelo reconhecimento de violações sistêmicas aos direitos da população negra prometidos pelo Estado de direito. No entanto, houve até então uma relevante divergência quanto ao reconhecimento do Estado de coisas inconstitucional. Os votos dos ministros Luiz Fux, Flávio Dino e Cármen Lúcia foram no sentido de reconhecer o estado de coisas inconstitucional, em razão do amplo e notório cenário de racismo estrutural e institucional. O Estado brasileiro, mesmo sob a vigência da Constituição de 1988, tem modificado pouco ou nada, em alguns casos, em relação ao quadro de violação contínua, extensiva e permanente dos direitos fundamentais da população negra. Isso em diversas dimensões da vida humana – proteção da vida, liberdade, segurança pública, moradia, saúde, educação, trabalho, segurança alimentar.

O ministro Luiz Fux (Relator) julgou parcialmente procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar o estado de coisas inconstitucional, como forma de reconhecimento das desigualdades raciais históricas que estão enraizadas no tecido social brasileiro. Reconheceu, portanto, a ineficiência do Estado brasileiro na garantia de direitos fundamentais à população negra, determinando ao Poder Executivo que adote medidas de combate ao racismo institucional. Reconheceu o quadro de graves violações de direitos humanos em razão da cor-etnia e, conseqüentemente, a necessidade de “construção

da memória, valorização do papel das populações discriminadas na formação étnico-cultural do país no sistema educativo formal, atendimento humanizado”, além de outras medidas. O voto do ministro Flávio Dino acompanhou o Relator e acrescentou também outras medidas como capacitação de professores para o ensino de história e cultura afro-brasileira, determinou ao Poder Executivo fazer campanha na mídia tradicional e nas redes sociais contra o racismo e a intolerância contra as religiões de matriz africana, editais de fomento à cultura – como Lei Rouanet – devem alcançar os projetos de pessoas negras, entre outras determinações.

Essa constatação de racismo estrutural e institucional demonstra, portanto, uma necessidade primordial de articulação dos poderes estatais. Essa leitura da realidade institucional brasileira é um passo importante no sentido de provocar os atores sociais com capacidade de decisão para que se mobilizem em torno da elaboração e implementação de políticas públicas capazes de promover também o bem-estar da população negra. Do contrário, o texto constitucional continuará a ter pouca efetividade e pouco reconhecido entre essa população marginalizada, na medida em que ela não está incorporada à estrutura de proteção prometida pelo documento. O reconhecimento do estado de coisas inconstitucional é um passo fundamental do Poder Judiciário, na medida em que esse movimento pode provocar os Poderes Executivo e Legislativo a adotarem medidas no sentido de reduzir esse cenário. As categorias jurídicas do nosso Estado de direito como sujeito de direitos e cidadania não podem mais alcançar apenas uma parcela reduzida da população, colocando a maioria num patamar de exclusão e de opacidade generalizadas.

Todavia, as conclusões dos três ministros não formaram o posicionamento majoritário até novembro de 2025, quando os ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Alexandre de Moraes e Dias Toffoli julgaram parcialmente procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para reconhecer a existência do racismo estrutural no Brasil e as recorrentes violações a preceitos fundamentais, sem, contudo, declarar o estado de coisas inconstitucional. Em síntese, esses ministros entenderam que já existe um conjunto de medidas em andamento no país com o objetivo de sanar as omissões históricas. O ministro Cristiano Zanin, por exemplo, argumentou que não há um estado inconstitucional, mas uma situação de insuficiência de providências na elaboração e implementação de políticas públicas. Defendeu, portanto, que não há omissão, mas sim uma insuficiência de ações. E citou como exemplos de conclusão nesse mesmo o posicionamento do Tribunal nas ADPF 635 (ADPF das Favelas) e ADPF 760 (proteção da floresta amazônica).

Há evidentemente um equívoco na leitura do ministro Zanin, na medida em que ele não reconhece a coexistência de um quadro estrutural e sistêmico de omissões operando conjuntamente com ações públicas insuficientes, que, muitas vezes, na verdade, têm um caráter meramente protelatório em relação às medidas mais contundentes que precisam ser

tomadas e implementadas em prol do combate ao racismo estrutural. O Estado brasileiro adota recorrentemente ações meramente de contenção em relação aos conflitos sociais decorrentes das desigualdades advindas do racismo estrutural que atravessa nossa sociedade. A forma como as forças políticas lidam com a segurança pública é um exemplo explícito disso. Os grupos protegidos e os grupos alvos das forças de segurança estão muito bem demarcados. Então, ao contrário do entendimento do ministro, só há um quadro generalizado de racismo estrutural e institucional porque há omissão estatal e das forças políticas e econômicas do país.

No julgamento da ADPF 973, o voto do ministro André Mendonça apresenta uma contradição em termos. Por um lado, ele reconhece a existência de racismo estrutural no país, concluindo, contudo, que o racismo institucional não está caracterizado. É um contrassenso afirmar, por um lado, que a sociedade está emoldurada em torno de amplas marcas do racismo, e que, por outro lado, as instituições dessa coletividade estão imunes a esse problema. Outra vez, não é isso que a realidade concreta vivida pelas pessoas negras no dia a dia tem demonstrado. Corroborando esse argumento de constatação de racismo estrutural e ausência de racismo institucional, o ministro Alexandre de Moraes afirmou que a Constituição de 1988 trouxe avanços importantes no combate ao racismo estrutural, uma vez que o Estado – Executivo, Legislativo e Judiciário – adotou diferentes medidas protetivas a essa população e à promoção da igualdade racial. Ele argumentou que não caberia dizer que o Estado brasileiro tenha feito “uma política voltada para a manutenção do racismo estrutural”. Ora, chegar a essa constatação é olhar para apenas um dos lados da moeda da realidade social brasileira. Não teremos essa conclusão mais otimista por parte da população que sobrevive diariamente às margens da estrutura estatal, percorrendo as partes do tecido social não preenchidas, não costuradas pelas estruturas institucionais do país. Tal como concluiu a ministra Cármen Lúcia, temos, na verdade, convivido com um texto constitucional e uma estrutura de Estado que é plena para um grupo social específico e delimitado, enquanto são incompletos e invisíveis para uma parte expressiva da população, especialmente as pessoas negras.

Olhar para a realidade, para além do que as janelas dos gabinetes de ministros e juízes revelam, é, portanto, se deparar com um texto constitucional assimétrico, irregular, opaco, fragmentado. Um corpo normativo que produz diferentes efeitos na população a depender de suas marcações identitárias e étnico-raciais. Essa é, assim, uma realidade que se organiza em torno de bases racistas nos âmbitos estrutural e institucional conjuntamente. A nossa arquitetura constitucional opera sobre raízes profundamente assimétricas. As próprias ideias de neutralidade e racionalidade do constitucionalismo contemporâneo não se sustentam quando colocamos o alcance dessas concepções diante da realidade experimentada pelas pessoas negras no país. Nesse sentido, a jurista Dora Lúcia Bertúlio formou nossas bases de estudo no Brasil a respeito das desigualdades e racismo no direito. A produção intelectual da

pesquisadora revela como construções como Estado e Direito estão diretamente associadas aos impactos que o racismo impõe na nossa sociedade. Logo, reconhecer um estado de coisas inconstitucional requer, antes, compreender que nossas estruturas e bases institucionais estão contaminadas por um processo histórico de desigualdade racial e de sua naturalização nos nossos cotidianos, inclusive na vida pública e coletiva.

Inclusive, na Inicial peticionada no âmbito da ADPF 973, os autores demonstram amplamente que a população negra enfrentou aqui, ao longo da formação da sociedade brasileira, um processo contínuo e permanente de genocídio. A peça traz ainda, para corroborar esse argumento, definições de genocídio do negro brasileiro que introduzem a obra *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado* (2016), de Abdias Nascimento: “medidas deliberadas e sistemáticas [...] calculadas para extermínio de um grupo racial” e “Recusa do direito de existência a grupos humanos inteiros”. Destaca que após a abolição formal da escravidão, pessoas negras foram marginalizadas, ficaram sem terra nem trabalho e se tornaram então alvos de um sistemático controle social e repressivo estatal. São amplas, portanto, as práticas discriminatórias e as ações de desigualdade racial promovidas pela sociedade e pelo Estado brasileiro. Nossas bases institucionais estão fundadas numa duradoura violação subjetiva e objetiva da população negra. Diante de todos esses elementos, a ADPF tem um papel importante de provocação ao questionar “o papel do direito na superação e no aprofundamento de desigualdades raciais na sociedade brasileira”. Não é difícil demonstrar que o direito no Brasil tem efetividade desproporcional, quando pensamos na inserção ou exclusão dos diferentes grupos étnico-culturais dentro do arcabouço de proteção jurídica. Isso, outra vez, evidencia que os instrumentos de exercício do poder – a exemplo do direito – foram desenhados sob uma arquitetura de consolidação e reafirmação do racismo estrutural e institucional.

Há outros diversos autores que analisam o racismo estrutural sob outras dimensões. Os estudos de Frantz Fanon, por exemplo, a respeito do colonialismo englobam o impacto das relações individuais e coletivas na nossa realidade social. A partir de suas reflexões sobre colonialismo e racismo, por exemplo, podemos discutir desde os elementos políticos, sociais e econômicos que estabelecem essas relações até aqueles culturais e subjetivos, alguns dos quais destaquei acima. Fanon é um autor central do projeto decolonial. Ele busca compreender e propor saídas para as consequências do colonialismo. O filósofo desenvolve conceitos como colonialismo, sociogênese e racialização que nos ajudam a compreender as estruturas políticas e sociais racistas de hoje e nos orientam no sentido de propor alternativas a elas por meio de ações anticoloniais e que contribuam para o processo de emancipação dos grupos sociais submetidos às estruturas de dominação. Fanon apresenta a noção de sociogenia como elemento que explica a sujeição do negro para além da questão individual.

Reagindo contra a tendência constitucionalista em psicologia do fim do século XIX, Freud, através da psicanálise, exigiu que fosse levado em consideração o fator individual. Ele substituiu a tese filogenética pela perspectiva ontogenética. Veremos que a alienação do negro não é só uma questão individual. Ao lado da filogenia e da ontogenia, há a sociogenia. De certo modo, para responder à exigência de Leconte e Damey, digamos que o que pretendemos aqui é estabelecer um sociodiagnóstico (Fanon, 2008, p. 28).

O professor e sociólogo Deivison Mendes Faustino (2018) aponta que a filogenética ou constitucional relaciona o comportamento humano da morfologia e da fisiologia, “criando uma correlação entre o perfil corporal e as características psicológicas dos sujeitos” (Faustino, 2018, p. 151). Vale destacar que Fanon foi psiquiatra e analisou também as dimensões sociais do sofrimento psíquico. Mas, diferentemente da psicanálise freudiana que se restringiu à dimensão psicoafetiva do desejo, Fanon defendeu a importância de se observar também os agentes históricos e sociais envolvidos nesse processo. A sociedade se desenvolve e se estrutura a partir da própria interferência dos seres humanos nela. Nesse sentido, os processos de dominação do colonialismo só podem ser amplamente compreendidos se os aspectos históricos também forem analisados ao lado dos subjetivos. “A análise que empreendemos é psicológica. No entanto, permanece evidente que a verdadeira desalienação do negro implica uma súbita tomada de consciência das realidades econômicas e sociais” (Fanon, 2008, p. 28). Fanon, num primeiro momento, influenciado pela teoria marxista, aponta que as relações de produção capitalistas e de acúmulo de capital são um dos elementos que fortalecem a estrutura do racismo e os papéis sociais racializados.

Nesse sentido, há uma tendência de concentração do poder econômico nas mãos de pessoas brancas e menor ou nenhuma capacidade econômica das pessoas negras. Fanon diz: “o racismo não é um todo, mas o elemento mais visível, mais cotidiano, para dizermos tudo, em certos momentos, mais grosseiro de uma estrutura dada” (Fanon, 1969, p. 35). A disputa se dá primordialmente em torno de quem pode ou não participar das estruturas de poder econômico e político. Consequentemente, alguns grupos são dominados e escravizados. Para Fanon, o racismo atua em torno da desmobilização de qualquer potencial força emancipatória do grupo submisso. Para isso, as práticas e os interesses que mantêm essa estrutura se dão tanto como processo quanto como resultado. Na modernidade, está muito evidente como se estabeleceu essa relação colonizador/colonizado, dominante/dominado: “Sim! A civilização europeia e seus representantes mais qualificados são responsáveis pelo racismo colonial” (Fanon, 2008, pp. 88-89). Assim, a racionalização cria no indivíduo colonizado/submisso uma distorção da sua própria imagem. O branco, ocidental e europeu é racional, preciso, inteligente, capaz de se autodeterminar. O negro, ao contrário, é irracional, bruto, emotivo, precisa ser dominado e controlado. O colonialismo cria então uma contraposição entre o branco e o negro e impõe, assim, que cada um dos lados tenha uma visão deturpada do outro. O outro se torna

um inimigo, é inferiorizado, reduzido e animalizado. Dessa maneira, o sociólogo Deivison Mendes Faustino, a partir dos estudos de Fanon, conclui que a racialização “marcaria de tal forma a constituição das sociedades modernas que o colonialismo – como regime de verdade totalizante – não se configuraria como a exceção ou a antítese ao humanismo, mas, sim como expressão de sua plena efetivação” (Faustino, 2018, p. 156).

A filósofa e doutora em educação Sueli Carneiro, em *Dispositivo de racialidade* (2023), também faz um trabalho fundamental em torno das dinâmicas e das constituições das relações raciais no Brasil, demonstrando como o racismo é uma estrutura que se efetiva mediante a reprodução de saber-conhecimento e de poder de sujeitos hegemônicos que subjagam, reduzem e anulam as possibilidades de experiência subjetiva e de inserção no meio sócio-histórico e cultural das pessoas racializadas, ou seja, do corpo negro. A autora aponta que a formação de sujeitos na nossa sociedade se dá por meio de bases do racismo e do sexismo. Um sistema marcado por desumanizar as pessoas racializadas. Sueli Carneiro faz essa análise a partir de categorias como epistemicídio e dispositivo de racialidade, tomando aqui como ponto de partida a noção de dispositivo de poder de Michel Foucault, qual seja, aquele “que opera em um determinado campo e se desvela pela articulação que se engendra a partir de uma multiplicidade de elementos e pela relação de poder que entre eles se estabelece” (Carneiro, 2023, p. 27). Trata-se de discursos, instituições, leis, enunciados científicos, morais e filosóficos, entre outros, que determinam os parâmetros regulares-padrões das relações humanas. O dispositivo é justamente a interconexão de todos esses elementos cujo objetivo é implementar um modelo de convivência social-política-cultural e mesmo de percepção da realidade. Foucault então analisa um eu hegemônico, dotado de razoabilidade, normalidade e vitalidade, em oposição à loucura, ao anormal e ao signo da morte.

Sueli Carneiro, numa perspectiva mais aprofundada desses elementos de opressão e de dominação dos povos racializados ao longo do desenvolvimento de marcadores sócio-históricos, culturais e econômicos, propõe que esse eu, “no seu encontro com a racialidade ou etnicidade, adquiriu superioridade pela produção do inferior, pelo agenciamento que esta superioridade produz sobre a razoabilidade, a normalidade e a vitalidade” (Carneiro, 2023, p. 31). A partir dessa dualidade – normal x anormal, positivo x negativo –, a cor da pele se estabelece como fundamento das desigualdades e violências que o sistema passa então a reproduzir sistemática e estruturalmente. O branco é, assim, identificado como o normal, positivo e o desejável, enquanto o negro simboliza o signo da morte, ou seja, o anormal, o negativo. A brancura passa a ser determinada como característica da humanidade, ganhando dimensões humanas e se fixando como padrão. “Desse modo, branco torna-se ideal de Ser para os Outros” (Carneiro, 2023, p. 32), determinando padrões culturais, estéticos, morais, sexuais,

bem como os diferentes valores que circunscrevem as relações humanas, seja na vida coletiva ou individual.

Sueli Carneiro faz um estudo central a respeito de como o racismo, compreendido como dispositivo de poder, operou (e opera) em sociedades multirraciais de passado escravocrata, como no caso brasileiro, “nas quais o racismo opera como um disciplinador, ordenador e estruturador das relações raciais e sociais e nas quais se amalgamam as contradições de classe e raça” (Carneiro, 2023, p. 58). Os resultados desse estudo estão então concentrados em sua obra *Dispositivo de racialidade: A construção do outro como não ser como fundamento do ser* (2023), na qual a intelectual analisa exatamente os elementos históricos, culturais, sociais e políticos que determinaram a construção do outro – do negro, do negativo, do anormal, do signo de morte –, cuja definição se dá em torno de sua desumanização – não ser – e como objeto de legitimação e fundamento do sujeito humanizado – do ser –, qual seja, do branco que detém a hegemonia cultural, econômica, social, estética, moral, religiosa, científica e jurídica.

Além disso, conforme também aponta o professor e pesquisador Joaze Bernadino-Costa (2016), nos seus estudos sobre Fanon, o colonialismo, valendo-se do racismo como instrumento, estabelece uma divisão entre a zona do ser e a zona do não-ser, colocando os negros nesta última. A zona do não-ser é a da anulação e da invisibilização do outro, algo que se dá a partir da efetivação do poder imperial e racista. O colonialismo impôs uma enorme assimetria de participação entre os grupos colonizadores e os colonizados nas estruturas de poder, nos espaços de produção do conhecimento, nas relações de trabalho, nas repartições do poder econômico, etc. Um dos pontos centrais de Fanon, em *Pele negra, máscaras brancas* (2008), é a compreensão do processo de que o negro é submetido de tal forma à estrutura racista que ele cria uma auto-ilusão sobre si mesmo, formas de embranquecimento do seu pensamento e da sua ação (daí máscaras brancas), mas o branco vai sempre lembrá-lo que ele é negro, ou seja, qualquer que seja sua postura ou ação, o negro sempre será inferior em relação ao branco.

Fanon procura apontar isso e a necessidade de algum tipo de libertação: “[...] o que nós queremos é ajudar o negro a se libertar do seu arsenal de complexos germinados no seio da situação colonial” (Fanon, 2008, p. 44). O corpo do negro é objetificado. A nossa sociedade é hoje marcada por essas características do racismo, estrutura que divide os seres humanos em superiores e inferiores, de acordo com sua origem étnica-cultural, geográfica, histórica e econômica. Em todas essas esferas, o elemento racial é o principal aspecto que determina quem é superior ou inferior. Os desejos do branco não são limitados em função da sua cor, enquanto uma pessoa negra sequer alcança a cidadania em muitas situações.

Um projeto constitucional plural e multiculturalista é uma necessidade, conforme coloca o pesquisador Guilherme Scotti (2014). Essa multiplicidade requer a participação de diferentes atores nos espaços de representação da sociedade. A delimitação de uma identidade constitucional exige a inclusão e participação do maior número possível de grupos sociais e não o apagamento e a anulação de minorias étnicas, sociais, políticas e culturais. Scotti lembra, inclusive, que não se pode, a pretexto de uma orientação iluminista, acreditar numa racionalidade definitiva das normas constitucionais-jurídicas. O texto constitucional se aplica em observância às diferentes realidades sociais, geográficas e culturais. Não se pode buscar uma unidade, uma identidade padrão que servirá de referencial para toda e qualquer situação. Isso, sim, tem se demonstrado como uma ação violenta que procurou ao longo da história manter os privilégios de um grupo em detrimento de tantos outros. Foi justificativa para a ascensão de projetos políticos totalitários, racistas e arbitrários.

A consolidação de um constitucionalismo multiculturalista é um caminho possível para abrir espaços à construção de uma coletividade mais democrática e solidária, que consiga combater as estruturas de violência como essas do racismo. Um projeto constitucional multiculturalista não quer dizer abrir mão dos fundamentos essenciais do nosso Estado democrático de direito, mas, ao contrário, trata-se de aplicá-los às diferentes realidades que constituem uma coletividade. Uma sociedade democrática e plural se justifica em razão das garantias fundamentais e constitucionais mínimas a todo cidadão, bem como para garantir a diversidade e pluralidade de pensamentos e manifestações culturais, identitárias, étnicas, religiosas, políticas e ideológicas, preservado o núcleo essencial de proteção dos direitos humanos e do pluralismo democrático. Para que esse seja um campo de possibilidades concretas, o primeiro passo fundamental é o Estado brasileiro – por meio de seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário – reconhecer o racismo como ação de impactos estruturais e institucionais, que moldura nossas relações sociais, políticas, econômicas, que influencia e manipula os espaços de decisão, que determina o alcance das políticas públicas, que, em síntese, cria, dentro do Estado democrático de direito, uma assimetria de operacionalização e concretude dos direitos fundamentais. Ou seja, o racismo funciona como recurso que define quem é ou não sujeito de direitos na nossa sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há, nesse contexto, a necessidade de uma reconfiguração não só no plano simbólico e subjetivo, mas também político. Fanon fala então na necessidade de práticas revolucionárias que interrompam os mecanismos coloniais de dominação e permitam o reposicionamento dos marginalizados nas configurações social e política. Assim, não se trata de reduzir a análise à dimensão econômica – macro –, mas de colocá-la como elemento que também atua em

primeiro plano na sua própria configuração e influencia outras esferas da vida humana. O corpo é a possibilidade de questionar, se autodeterminar e reconfigurar a realidade violenta e racista que se apresenta. “Minha última prece: Oh, meu corpo, faça sempre de mim um homem que questione!” (Fanon, 2008, p. 191). O que projetos anticoloniais como o de Fanon propõem é que o corpo negro seja um espaço de tradução das manifestações políticas, sociais e culturais que combatem o racismo. As lutas por emancipação das diferentes comunidades políticas compostas majoritariamente por negros passam por estabelecer orientações políticas que introduzam a existência desses indivíduos na zona do ser e não mais na zona do não-ser (Bernardino-Costa, 2016), que a zona de invisibilidade que marginaliza essas pessoas seja rompida e elas sejam inseridas nas esferas de representação social, política, cultural e econômica. E, mais, que elas tenham o direito de manifestar as suas potencialidades e desejos subjetivos, individuais. E que o exercício de sua cidadania se concretize no plano material e não apenas no formal.

No âmbito das estruturas institucionais, reconhecer o estado de coisas inconstitucional (ADPF 973), por exemplo, se torna uma exigência coletiva, uma vez que nossa experiência social demonstrou ao longo do tempo um quadro de violações recorrentes e sistemáticas à população negra. Trata-se, portanto, não de um problema eventual ou isolado, mas de um cenário de reiterado descumprimento de direitos humanos e direitos fundamentais. Isso demonstra que a realidade distópica atravessa o cotidiano da população negra, que está na impossibilidade de projetar o futuro para si e para as pessoas ao seu lado, na violência e no racismo diários que se sobrepõem ao sonho e à esperança, na ausência de oportunidades, na escassez que apaga o sorriso. Reconhecer, assim, o estado de coisas inconstitucional é uma necessidade fundamental para provocar os poderes a agir na construção de políticas públicas que reduzam os impactos negativos impostos à população negra pela realidade distópica. A distopia nas artes funciona então como um estímulo que tensiona a concretude das ações humanas na sociedade com outras realidades imaginárias possíveis e desejáveis, como algo que alimenta nossa consciência e recupera um pouco do desejo, mesmo sob as limitações de um cotidiano desesperançoso que se fixa entre nós.

Essa foi um pouco da proposta aqui ao cotejar alguns elementos do racismo estrutural e institucional com o cinema distópico. Acredito que a produção trabalhada neste artigo demonstra algumas das potencialidades das artes em geral diante de cenários sócio-históricos e políticos também distópicos. O cinema se revela, assim, uma resposta a esse quadro social. Defendo, então, que essas produções distópicas se voltam para o agora, para os problemas que estão circulando entre nós hoje, neste instante. Não se trata mais de um gênero distópico que pressupõe um futuro caótico, pois a experiência distópica atravessa os deslocamentos temporais – passado, presente e futuro – dos grupos considerados alvos da munição dessas

estruturas de exercício da violência e de desumanização. O racismo, o genocídio dos negros e dos indígenas, a violência contra a mulher e outras minorias, a crise climática, os projetos de assimilação e de uniformização estão em andamento no presente, mas pressupõem igualmente um enraizamento experimentado ao longo da história. O racismo estrutural e institucional contemporâneo encontra suas bases nas mobilizações sociais disputadas anteriormente. Considerados esses marcadores da atual produção cultural distópica, entendo que as artes são ferramentas que nos auxiliam a diagnosticar esse sintoma social, ao propor reflexões que ajudem a construir coletivamente movimentos utópicos, alternativas que alimentem a permanente necessidade de esperar. Assim como Antonio, precisamos acreditar na força da palavra, do diálogo, do engajamento coletivo. Precisamos, insistente e incansavelmente, tentar demonstrar para a sociedade que essas são pautas que todos temos de assumir, cada um dentro de suas possibilidades e a partir da sua trajetória.

Esses são alguns dos nossos instrumentos para combater a barbárie, a violência e o racismo. Para isso, a sociedade não pode ver a atividade política, por exemplo, com repúdio. Ao contrário, as coisas, de fato, só mudarão quando toda a população tiver consciência que a atividade política é fundamental para a fixação das estruturas com as quais vamos conviver. Nesse cenário de crescente extremismo, autoritarismo e fundamentalismo religioso no Brasil e mundo afora, precisamos retomar a via da diplomacia para nos aproximar daquelas pessoas que consideramos que podem estar ao nosso lado nessa disputa discursiva, mas também social, cultural e política. Não podemos chegar ao ponto da interrupção total do diálogo e testemunharmos episódios como o da morte de André no filme, negro, cercado por brancos, alvejado por um tiro; nem a de Santiago, branco, cercado por negros, também vítima de um tiro. Precisamos reconhecer quem pode estar conosco nessas diferentes lutas sociais. Só assim, poderemos talvez, daqui algum tempo, alcançar uma sociedade mais igualitária, justa e democrática. Esse deve ser o nosso projeto utópico em resposta à realidade distópica. É na construção desse caminho que as artes distópicas podem nos ajudar, nos processos de formação e de tomada de consciência crítica sobre nós, sobre o outro e sobre a coletividade.

Além disso, é fundamental ter dúvidas, incertezas e questionamentos. As certezas fechadas e as verdades absolutas também provocam imobilidade, estagnação, um olhar acrítico em relação à estrutura social e política dominante e autoritária. Em *Medida Provisória* (2022), Capitú, no *Afrobunker*, fala aos seus irmãos e irmãs de resistência que “a gente tem o direito de ter dúvida”. A dúvida, a interrogação, a pausa para repensar nossas ações, nossos projetos, nosso posicionamento, tudo isso é central para que se construa esse cenário de fortalecimento da coletividade. Nesse sentido, “perguntar é um verbo inesgotável e necessário”, conforme destacado no prefácio do nº 33 da *Revista Serrote* (2019). A pergunta coloca a dúvida, constrói o conhecimento, revela a divergência e enfrenta as ideias que desprezam a democracia, as

visões de mundo que odeiam a diferença, a pluralidade, perguntar desafia o senso comum que grita que “direitos humanos é pra bandido”. “Perguntar é [...] reiterar a dúvida e, com ela afrontar a truculência e o autoritarismo” (*Revista Serrote*, 2019). A pergunta gera o incômodo, a provocação, ela revela a insatisfação, e, por isso, ela pode ser tão fundamental aos nossos processos de construção e reconstrução social e política.

É isso que essas produções artísticas implementam em alguma medida. O gênero distopia também pode nos aproximar dessas dúvidas e questionamentos, a exemplo de *Medida Provisória* (2022). É esse movimento que acompanhamos com a voz de Elza Soares em *O Que Se Cala* (2018): “Pra que explorar? Pra que destruir? Por que obrigar? Por que coagir? Pra que abusar? Pra que iludir? E violentar, pra nos oprimir? Pra que sujar o chão da própria sala?”. A cantora nos ajuda a encontrar esse caminho para os questionamentos, para a possibilidade de discordar, é uma fresta de luz para um futuro mais humanitário que pode ser construído coletivamente. A produção artística distópica contemporânea é, por fim, uma produção que, quando dela nos valem, saímos com essas dúvidas e interrogações. E a dúvida, a incerteza, as contradições podem nos motivar a refletir sobre nossas concepções de justiça, de democracia, de igualdade, sobre as nossas estruturas de poder. Pode nos levar então a novas compreensões da realidade, do outro, do racismo. Somente assim poderemos orientar nosso percurso rumo a um horizonte histórico mais leve, humano e orgânico. E então provar a vitalidade nas experiências mais cotidianas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. BATISTA, Waleska Miguel. Teoria crítica racial e do direito: aspectos da condição do negro nos Estados Unidos da América. *Quaestio Iuris*, v. 14, n. 3, p. 1527-1551, 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 nov. 2025.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 973. Relator: Min. Luiz Fux. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6404537>. Acesso em: 01 dez. 2025.

BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas: magia e técnica, arte e política; ensaios sobre literatura e história da cultura*. Trad. de Sérgio Paulo Rouanet. Prefácio de Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos Direitos Humanos: Contribuições da descolonialidade. In: *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí (SC), v. 19, n. 1, p. 201–230, 2014. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 1 dez. 2025.

CARNEIRO, Sueli. *Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser*. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DONNELLY, Jack. *Universal Human Rights in theory and practice*. 2. ed. Ithaca: Cornell University Press, 2002.

DOUZINAS, Costas. *The end of human rights*. Oxford: Hart Publishing, 2000.

Bernardino-Costa, J. A prece de Frantz Fanon: oh, meu corpo, faça sempre de mim um homem que questiona!. *Civitas - Revista De Ciências Sociais*, v. 16, n. 3, p. 504-521, 2016.

FANON, Frantz. *Peau noire, masques blancs*. Paris: Editions du Seuil, 1952.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: Edufba, 2008.

FAUSTINO, Deivison. Frantz Fanon: capitalismo, racismo e a sociogênese do colonialismo. *SER Social*, Brasília, v. 20, n. 42, p. 148-163, jan.-jun. 2018.

LÖWY, Michael. Posfácio. In: OLIVEIRA, Antonio Leal de; MOREIRA, Nelson Camatta (org.). *Constituição, memória e direitos humanos (vol. 2): Teoria Crítica do Constitucionalismo*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. p. 175-178.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. *Sair da Grande Noite: ensaio sobre a África descolonizada*. Tradução de Fábio Ribeiro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA. Direção: Lázaro Ramos. Produção de Daniel Filho e Tania Rocha. Rio de Janeiro: Elo Company & H2O Films, 2022.

MELIANTE GARCÉ, Luis. El discurso del derecho: entre ficciones y disrupciones. In: MOREIRA, Nelson Camatta; PAULA, Rodrigo Francisco de (org.). *Direito e literatura distópica*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. p. 79-98.

MOYLAN, Thomas. *Scraps of the untainted sky: science fiction, utopia, dystopia*. Estados Unidos: Westview Press, 2000.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3. ed. São Paulo. Editora Perspectivas, 2016

SALA-MOLINS, Louis. *Dark side of the light: slavery and the French Enlightenment*. Translated by John Conteh-Morgan. United States: University of Minnesota Press, 2006.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Reflexões sobre a memória, a história e o esquecimento. In: SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.). *História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. p. 59-88.

SCOTTI, Guilherme. A Constituição de 1988 como marco na luta por reconhecimento dos direitos fundamentais dos povos indígenas e quilombolas no Brasil – a natureza aberta dos direitos no Estado democrático de direito. In: CLÈVE, Clèmerson Merlin; FREIRE, Alexandre. (org.). *Direitos fundamentais e jurisdição constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 457-476, 2014.

SERROTE: Uma Revista de ensaios, artes visuais, ideias e literatura. Dossiê: 9 perguntas para o Brasil de hoje, n. 33, nov. 2019.

SOUSA SILVA, Carlos Wender. *A literatura como ferramenta estética e ética diante de realidades antidemocráticas e distópicas*. Orientadora: Regina Dalcastagnè. 2021, 227 f. Dissertação (Mestrado em Literatura e Práticas Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

SOUZA, Jessé. *Como o racismo criou o Brasil*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.

TALOR, Charles Conditions of an unforced consensus on human rights. In: HEYDEN, Patrick. *The politics of human rights*. St. Paul, MN: Paragon House, 2001.

VIEIRA, C. B. L.; MOREIRA, N. C. Memória, literatura e luta pelos direitos humanos: um estudo a partir de "Grama", de Keum Suk Gendry-Kim. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 9, n. 1, e995, 2023. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/995>. Acesso em: 27 nov. 2025.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo europeu*. São Paulo Boitempo, 2007.

Idioma original: Português

Recebido: 02/07/25

Aceito: 27/11/25